



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Procedimento 046/2009

Assunto: PAD 25/08

Revisora: Conselheira Ana Cláudia da Silva Alexandre

Trata-se da revisão do voto do eminente conselheiro Wanderley Andrade Filho sobre o recurso administrativo interposto pela Defensora Pública Isabel Cristina Raposo e Silva, Madep 0253, face decisão proferida no PAD nº 25/08, que lhe aplicou a penalidade de advertência, por violação ao art. 79, inciso II, da LC nº 65/03.

Irrepreensível o duto relatório apresentado, pois, efetivamente restou configurado que houve ofensa ao dever de assiduidade ao serviço, conforme confissão da própria recorrente na instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar. Portanto, a aplicação da penalidade ocorreu de forma acertada, e, sem necessidade de revisão, tendo em vista que a natureza da medida administrativa de desconto na remuneração dos dias faltosos e a natureza da medida disciplinar são de origens diversas, e, portanto, não há que se falar em *bis in idem*.

Compulsando os autos, não se verifica a publicação, pelo Defensor Público Geral, da penalidade aplicada, no Diário Oficial de Minas Gerais. No entanto, verifica-se que a publicidade dada ao ato com a ciência da recorrente (fl.259) cumpriu a sua finalidade, já que interpôs o recurso à instância competente para sua apreciação, interrompendo novamente o prazo prescricional que se contava a partir da publicação da portaria instauradora (13.10.2008 – fl.176), e que ainda não havia decorrido.

Assim tenho por legítima a pretensão punitiva, e acompanho o voto do relator, mantendo a aplicação da penalidade.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2009.

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Defensora Pública – Madep 112